

Assunto: Intercambialidade entre as diferentes marcas da Vacina contra a doença invasiva por *Neisseria Meningitidis* C (Meningite C)

Para: Todos os médicos e enfermeiros dos serviços integrantes do Sistema Regional de Saúde

Na sequência das regras de adjudicação do concurso para aquisição de vacinas conjugadas contra a meningite C, impostas pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) do Ministério da Saúde, através das quais decorre uma atribuição de quota, na ordem de 33,3%, do total necessário para cada região de saúde, em que se inclui a RAM, a cada uma das três marcas comerciais de vacinas antimeningocócicas, Meningitec®, Menjugate®, e Neisvac-C®, surgiu algumas alterações nos stocks destas vacinas que na Região se traduziu por dispor, apenas, da marca Meningitec®, para cobrir as necessidades desta vacina, por um período aproximado de um trimestre.

Assim, suscitaram-se dúvidas quanto à conclusão do esquema de vacinas das crianças que iniciaram a vacinação com a vacina Neisvac-C®, considerando o parecer do INFARMED de 03/01/2003 que se transcreve:

“Já em relação à vacina Neisvac-C®, com uma composição diferente das restantes no que se refere à proteína de conjugação, a intercambialidade parece ser mais difícil de garantir na ausência de estudos específicos...”

No entanto se nos reportarmos à **Circular Normativa N.º: 08/DT da DGS de 21/12/2005** cujo assunto é: **Programa Nacional de Vacinação 2006.Orientações Técnicas, adaptada pela então DRSP através da Circular Normativa N.º: 1 de 03/01/2006:**

“As crianças que iniciarem a vacinação com determinada marca de MenC, completarão o esquema, preferencialmente, com a mesma marca.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

A experiência de outros países com a vacina MenC indicia intercambialidade entre as diferentes marcas da vacina, à semelhança do que acontece com a Hib”.

Pelas transcrições anteriores podemos concluir não haver uma determinação para a não utilização da Meningitec® para perfazer o ciclo de vacinação iniciado com a Neisvac-C®, não havendo por isso nenhum tipo de reserva à utilização de qualquer uma das vacinas antimeningocócicas para completar o esquema vacinal, como acontece em todo o território nacional e outros países da Europa, designadamente o Reino Unido e Espanha.

Em substituição,
por despacho de 4 FEV./2009
O Presidente

Maurício Melim

